

**Art. 1º** A Lei Municipal n. 12.996, de 19 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta Municipal de Uberaba”, alterada pelas Leis n. 13.087, de 01/07/2019 e n. 13.093, de 16/07/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33 - (REVOGADO)**”

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 13 de abril de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**

Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**

Secretário de Administração e Interino de Governo

**PAULO EDUARDO SALGE**

Procurador Geral

## PORTARIAS

### PORTARIA/SEFAZ Nº 001/2020

**REGULAMENTA o Art. 9º do Decreto nº 5445 de 08 de abril de 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – A solicitação de prorrogação de vencimentos de IPTU, ISSQN, Taxas e parcelamentos de que trata o Art. 9º do Decreto nº 5445/2020 deverá ser formalizada através de requerimento do contribuinte no endereço eletrônico [departamentotributacao@uberaba.mg.gov.br](mailto:departamentotributacao@uberaba.mg.gov.br);

**Art. 2º** – Tal solicitação deverá ser efetuada pelo contribuinte mediante comprovação de renda mensal inferior à 3 (três) salários mínimos;

**I** - Será considerado documento comprobatório Informe de Rendimentos, *Holerit* atualizado, Declaração de Imposto de Renda ou Declaração atestando que o contribuinte possui renda inferior a 3 (três) salários mínimos;

**II** – Em caso de Espólio, poderá ser apresentada a comprovação de renda do inventariante ou do responsável legal do espólio;

**III** – Em se tratando de Pessoa Jurídica, é necessária a apresentação cópia do instrumento de nomeação, do estatuto ou da ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, Informe de Rendimentos PJ ou Demonstrações Contábeis que comprovem a renda do estabelecimento.

**Art. 3º** – A prorrogação de que trata o Art. 1º dar-se-á exclusivamente para os débitos de IPTU/TCRSU, ISSQN, Taxas Municipais e Parcelas de Parcelamentos de Débitos Municipais com vencimento durante a vigência do Decreto nº 5445/2020, não sendo extensiva aos seus vencimentos anteriores ou posteriores, bem como aos demais débitos junto à Prefeitura de Uberaba.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor a Partir de 08 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 15 de abril de 2020.

**Wellington Luiz Fontes**

Secretário de Fazenda

### PORTARIA Nº 001/2020.

**Prorroga, como medida de proteção, às empresas e respectivamente à coletividade, adotada para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, o prazo de validade dos Alvarás de Licença para Localização e Funcionamento Provisórios, de que trata o § 2º, do artigo 12 da Lei Complementar n. 380/2008, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba” e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto do Decreto n. 5372, de 20 de março de 2020, que em seu artigo 1º, reduziu o expediente do Centro Administrativo para trabalhos internos e informações, no intuito de evitar aglomeração;

**CONSIDERANDO** que os Alvarás de Licença para Localização e Funcionamento Provisórios têm validade de 180 (cento e oitenta) dias;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n. 5372, de 20 de março de 2020, tem vigência até o dia 30 de abril de 2020;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorroga, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o prazo de validade dos Alvarás de Licença para Localização e Funcionamento Provisórios, de que trata o § 2º, do artigo 12 da Lei Complementar n. 380/2008, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba".

**Art. 2º** - A Prorrogação de que trata esta Portaria, se dá em caráter excepcional e como medida de proteção, às empresas e respectivamente à coletividade, adotada para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19.

**Art. 3º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 15 de Abril de 2020.

**NAGIB GALDINO FACURY**  
Secretário de Planejamento

**PORTARIA PMU/SMS Nº 017/2020**

**INVESTE OS SERVIDORES QUE MENCIONA, NA FUNÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da L.O.M.; e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 2926/2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, §1º, III da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 451, de 15 de dezembro de 2001,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Investir na função de **Autoridade Sanitária**, para exercício de atividades no Departamento de Epidemiologia e Informação, no âmbito do Município, os Servidores Municipais constantes no anexo desta Portaria.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a data de 20/03/2020.

Uberaba, 15 de Abril de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO**

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
DANIELLE BORGES MACIEL	22556-8	MÉDICA ESPECIALISTA
ELIANE DE LACERDA DAMASCENO	8873-0	ENFERMEIRA – PADRÃO
MARILENE DE LOURDES CASSIMIRO	2055-9	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ZÉLIA CAROLINA ALVES DE FREITAS	37196-3	ENFERMEIRA – PADRÃO

**PORTARIA Nº 1.352, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

**DESIGNA COORDENADOR DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e Decreto nº 5383/2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar **DR. RAELSON DE LIMA BATISTA**, como Coordenador do Complexo Regulador Municipal, da Secretaria da Saúde, Prefeitura Municipal de Uberaba.

**Art. 2º** - Revogados os atos em contrário os efeitos deste decreto, retroagem a 24 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de Abril de 2020.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito

**RODRIGO LUIS VIEIRA**  
Secretário Interino de Governo

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário da Saúde